

## TERMO DE CONTRATO Nº 02/2017

<i>Processo Licitatório dispensado conforme art. 24 da lei 8.666/93</i>	
<b>Objeto:</b> Participação do UNI-FACEF como empresa "APAEXONADA" por meio de divulgação da instituição em eventos da APAE	
<b>Data assinatura:</b> 02/01/2017	<b>Valor Global:</b> R\$ 3.600,00
<b>Vigência/Execução:</b> de 02/01/2017 a 31/12/2017	

*Contratada:*

<b>Razão Social:</b>	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA		
<b>Endereço:</b>	Av. Dom Pedro I, nº 1871. Bairro Jd. Petrágliã. Franca / SP		
<b>CEP:</b>	14.409-170	<b>CNPJ:</b>	45.316.388/0001-95
<b>Representante:</b>	Agenor Gado	<b>TEL:</b>	(16)37129700
<b>CPF:</b>	195.264.239-68	<b>RG:</b>	354.520 SSP/SP

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 47.987.136/0001-09, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG nº 22.899.373-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA**, inscrita no CNPJ sob o número 45.316.388/0001-95, estabelecida na Av. Dom Pedro I, nº 1871, Bairro Jd. Petrágliã, CEP 14.409-170, cidade de Franca, no Estado de SP, neste ato representada por Agenor Gado, brasileira, portador da Carteira de Identidade RG nº 354.520, emitida pela SSP/SP, CPF nº 195.264.239-68, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a contratação da Participação do UNI-FACEF como empresa "APAEXONADA" por meio de divulgação da instituição em eventos da APAE, conforme informações constantes da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O valor global a ser pago à **CONTRATADA** pelos serviços prestados por meio deste contrato é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais)**, R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto ao Centro Universitário Municipal de Franca.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante cobrança bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços e faturamento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que a empresa mantenha sua regularidade fiscal em ordem.

**Parágrafo Segundo:** Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

**Parágrafo Primeiro: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o **CONTRATANTE** ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE** ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, **CONTRATADA**, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- f) manter atualizada a documentação de regularidade fiscal, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE**, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

**Parágrafo Segundo: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o acompanhamento do objeto e do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O **CONTRATANTE**, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à **CONTRATADA** inadimplente:

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações;

**Parágrafo Segundo:** Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:** Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no Edital.

**Parágrafo único:** O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de Compras e Licitações do Uni-FACEF, localizado na Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, Franca-SP, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 16h00.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará por 12 meses, dentro das condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

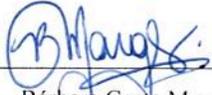
Franca (SP), 02 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE FRANCA  
Agenor Gado

  
\_\_\_\_\_  
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE  
FRANCA  
José Alfredo de Pádua Guerra

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Liliane Amaral Wilson  
CPF: 229.009.678-48

  
\_\_\_\_\_  
Bárbara Costa Marques  
CPF: 351.020.308-92